LEI Nº 2056/78 de 30 de agosto de 1978

Dispõe sobre o serviço de taxi no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número de veículos de aluguel no serviço de taxi, será proporcional à população na razão de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo I.B.G.E. (Instituto Brasileiro - de Geografia e Estatística).

§ 29 - Ficam suspensas novas autorizações para permissão no serviço de taxi, enquanto não for publicado pela Prefeitura, o certificado populacional do I.B.G.E.(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 39 - O número de veículos de aluguel, taxi, atualmente licenciados pela Prefeitura continuará o mesmo, até que alcançada a proporcionalidade prevista neste artigo.

Artigo 2º - Os proprietários de veículos de aluguel, taxi, após 03(tres) anos de atividade, poderão transferir seus direitos a terceiros, desde que, satisfeitas as exigências constantes da Lei Municipal nº 1926/77, de 20 de outubro de 1977.

§ 19 - A transferência de permissão só será autorizada, mediante o recolhimento à Prefeitura de uma taxa equivalente a 2 (dois) salários referência, reajustável de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N.

§ 29 - O permissionário que transferir seus direitos, ficará impedido, pelo prazo de 3 (tres) anos, de adquirir, mediante transferência, novo Alvará de Permissão para exploração de serviço de taxi, e, em, hipotese alguma ser-lhe-á concedida nova permissão.

§ 39 - O auxiliar do motorista, conhecido co mo "Barra Um", terá preferência sobre todos os demais candidatos à obtenção dos direitos de que trata o presente artigo.

Artigo 3º - Ao permissionário aposentado com pulsoriamente ou por tempo de serviço serão assegurados todos os direi tos e exigidas todas as obrigações decorrentes da lei, seja ela munici - pal ou federal, sendo-lhe facultado permanecer na exploração da permissão.

§ Unico - Serão também assegurados os direitos do Permissionário Aposentado por Invalidez, desde que, o mesmo contrate um Auxiliar, nos termos da Legislação Federal vigente e da Lei Municipal nº 1926/77, de 20 de outubro de 1977.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



continuação da Lei nº 2056/78. fls.02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

30 de agosto de 1978.

Ednardo Josa de Paula Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei

to, aos trinta dias do mes de agosto de mil nevecentos e setenta e oito.

Delvio Buffulin Chefe de Gabinete

DA/amtr.